

Fls. 420



Cajamar, 03 de novembro de 2025.

Memorando nº 367/2025-SMIOP

À
Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Estratégica
Departamento de Compras e Licitações

À Empresa
Izaque Construções Ltda
Ref.: Pregão Eletrônico nº 075/2025
Processo Administrativo nº 3725/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para construção de muro de contenção na Avenida Adamo Zambelli, nº 540 – Cajamar/SP

RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Cajamar, no uso de suas atribuições legais e considerando o recurso administrativo interposto pela empresa Izaque Construções Ltda, vem apresentar a presente decisão.

I – DO EXAME DO RECURSO

A recorrente requer:

- A desclassificação da empresa Sotema Pavimentação e Obras Ltda por suposta inexecuibilidade de preços;
- Alternativamente, a realização de diligência para verificação de exequibilidade;
- A reclassificação das propostas.

Entretanto, após análise técnica e jurídica, os argumentos apresentados não merecem acolhimento.

A empresa recorrente sustenta que a proposta da vencedora apresenta valores

supostamente inferiores aos de mercado. Contudo, não apresentou qualquer documento técnico, orçamento analítico comparativo, memória de cálculo ou referência de custos oficiais que comprovasse sua alegação.

Assim, o recurso fundamenta-se unicamente em presunções, sem qualquer demonstração de efetivo desequilíbrio econômico da proposta vencedora.

Importante destacar que:

- A proposta da empresa Sotema Pavimentação e Obras Ltda não ultrapassou os limites percentuais definidos pela Administração para caracterização automática de inexequibilidade;
- A Comissão realizou análise técnica da planilha de custos apresentada pela vencedora, não se constatando supressões ou valores que comprometam a execução contratual;
- A vencedora apresentou composição de preços atestando a exequibilidade, conforme solicitado durante a fase de julgamento.

Logo, não há indícios capazes de afastar a presunção de legitimidade e exequibilidade da proposta classificada em 1º lugar.

II – DO DIREITO

A Lei nº 14.133/2021, art. 59, inciso II, dispõe:

“Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços inexequíveis ou incompatíveis com os praticados no mercado, ressalvada a comprovação de sua exequibilidade por meio de documentação que comprove que os custos são exequíveis.”

No presente caso:

- A licitante vencedora comprovou a exequibilidade de sua proposta
- A recorrente não demonstrou objeto de irregularidade ou vício



Logo, não há motivo legal para desclassificação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão decide pelo INDEFERIMENTO do recurso interposto pela empresa Izaque Construções Ltda, mantendo-se inalterado o julgamento e classificação anteriormente proferidos, em favor da empresa Sotema Pavimentação e Obras Ltda.

Atenciosamente,

Eng. Ricardo Silas Thomaz
Subsecretário de Infraestrutura de Obras Públicas